



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

NAYANA DE SOUSA CASTRO

VIOLÊNCIA POLÍTICA E SUB REPRESENTAÇÃO FEMININA: A CULTURA
POLÍTICA E OS DESAFIOS DA LEI 14.192/21.

TERESINA- PIAUÍ

2022

NAYANA DE SOUSA CASTRO

VIOLÊNCIA POLÍTICA E SUB REPRESENTAÇÃO FEMININA: A CULTURA
POLÍTICA E OS DESAFIOS DA LEI 14.192/21.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciência Política da Universidade Federal do Piauí como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Joscimar Souza Silva.

TERESINA - PIAUÍ

2022

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processos Técnicos

C355v Castro, Nayana de Sousa.
Violência política e sub representação feminina : a cultura política
e os desafios da Lei 14.192/21 / Nayana de Sousa Castro. -- 2022.
39 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade
Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Bacharelado
em Ciência Política, Teresina, 2022.

“Orientador: Prof. Dr. Joscimar Souza Silva.”

1. Mulheres na política - Brasil. 2. Violência política. 3. Cultura
política. I. Silva, Joscimar Souza. II. Título.

CDD 320.088 042

Bibliotecária: Thais Vieira de Sousa Trindade - RB3/1282

NAYANA DE SOUSA CASTRO

VIOLÊNCIA POLÍTICA E SUB REPRESENTAÇÃO FEMININA: A CULTURA
POLÍTICA E OS DESAFIOS DA LEI 14.192/21.

Banca Avaliadora:

Professor Dr. Joscimar Souza Silva (orientador) – UFPI.

Professor Dr. Vítor Eduardo Veras de Sandes Freitas – UFPI.

Bruna Camilo de Souza Lima e Silva – PUC - MG.

Aprovada em: ____ de _____ de 2022.

TERESINA – PIAUÍ

2022

RESUMO

Quando se trata de dialogar sobre mulheres ocupando lugar na política, há uma infinidade de pontos a serem debatidos, sobretudo como o processo acontece e quais os mecanismos que dificultam sua entrada e permanência nas esferas de poder, dentre eles a violência política. A violência política de gênero resulta de uma cultura política heteropatriarcal enraizada numa sociedade cujas ações, muitas vezes, voltadas para a restrição dos direitos políticos femininos, potencializam a sub-representação de mulheres nos espaços de decisão e impactam diretamente na construção, manutenção e ascensão dessas carreiras políticas. A Lei 14.192/21, sancionada em 04/08/2021, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher bem como determina alterações no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos e na Lei das Eleições. O objetivo deste trabalho é fazer uma análise sobre a nova lei e explorar o seu maior desafio: em que medida a lei contra a violência de gênero avança no combate a essa categoria de violência e na redução da sub-representação feminina? Para responder a essa pergunta serão analisados dados secundários sobre sub-representação política e cultura política, ponderando as inovações e as limitações da lei contra a violência política de gênero. Os resultados apontam a necessidade de superar o comportamento cultural que fomenta a prática das desigualdades, pois, a identificação de uma cultura política que naturaliza a violência de gênero e se configura criminosa carece de ações efetivas no sentido de ser transformada. A Lei 14.192/21 consolida uma dessas ações em face de projetar um cenário caracterizado pela ampliação dos direitos das mulheres no sentido de conscientizar, educar e suplantar uma cultura tradicionalmente patriarcal e nociva à participação política feminina.

Palavras-chave: violência política, sub-representação, cultura política.

ABSTRACT

When it comes to talk about women occupying spaces in politics, there is a group of points that can get debated, mostly about how the process really happens and which mechanisms make it harder for women to get in and stay in such places, for example, the political violence. The political violence of gender is the result of a culture focused on heteropatriarchy and deeply rooted in a society whose actions are many times directed to the restriction of political rights of women, potencializes the sub-representation of women in spaces of decision and create an direct impact on the construction, maintenance and rising of such political careers. The Law 14.192/21, released in 08/04/2021, stablish rules to prevent and fight against political violence against women and set changes in Brazilian Electoral Code, in Law of Political Parties and Electoral Law. His research goal is to make an analysis about the new law and explore its biggest challenge: in which proportion does the law against political violence of gender helps when it comes to fight against the reduction of feminine sub-representation? To have this question answered it will be analysed secondary data about the political sub-representation and political culture of gender. The results point out the need of getting over the cultural behavior that potencializes inequalities, after all, the identification of political culture naturalizes the violence of gender lacks effective actions of projecting a scenario characterized with the enlargement of women rights, consequently bringing consciousness, education and suppressing a patriarchal culture which is toxic to women.

Key words: political violence; underrepresentation, political culture.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. LEI 14.192/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.	12
3. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E SUAS TIPOLOGIAS	15
4. METODOLOGIA.....	21
5. CULTURA POLÍTICA, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA.....	23
6. MULHERES NA POLÍTICA E SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA	29
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1. INTRODUÇÃO

A despeito de muito se debater acerca de uma representação política com maior equidade entre homens e mulheres, o cenário político atual demanda uma abordagem sobre a violência política de gênero, tema recorrente e preocupante que tem se insurgido com frequência quando o assunto é a presença feminina nos espaços de poder. O ambiente em que se disputam cargos eletivos, tomadas de decisões e visibilidade política envolve também a reprodução de desigualdades. Assim, para Pinto (2018), a violência política em razão do gênero é um estudo relativamente recente e é um dos objetivos dos movimentos de mulheres para alargar o debate sobre quais ações afirmativas existem a favor da representação feminina.

Considera-se violência política contra a mulher, toda ação, conduta, ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo. (BRASIL, 2021).

As democracias liberais vivem uma permanente contradição entre um de seus princípios básicos - a igualdade política entre os cidadãos - e a sua prática, o acesso às posições na elite política continua sendo privilégio de pessoas com um perfil específico. (MIGUEL, 2011, p. 139). O alcance da igualdade de direitos civis não se reflete nos direitos políticos pois, cada vez que uma mulher candidata ultrapassa a arena naturalizada do patriarcado e desafia as regras desse sistema, sofre retaliações que tendem a promover a ausência feminina nos espaços de decisão. É importante ponderar que o sistema patriarcal funciona como uma engrenagem automática que pode e é acionado por qualquer um, no caso das eleições, impede e/ou dificulta o avanço das mulheres e sua inserção nos espaços, instituições e funções onde os homens não as toleram. (PINTO,2018).

Após incansáveis articulações promovidas por parlamentares mulheres, sobretudo o projeto de lei que combate a violência política contra a mulher de autoria da deputada Rosângela Gomes (Republicanos/RJ), o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a lei 14.192/21 em 04/08/2021 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (BRASIL, 2021) bem como determina alterações no estatuto dos partidos políticos com o propósito de se adequarem às novas regras provendo tais medidas; altera também a Lei da Eleições definindo como os debates eleitorais deverão respeitar a proporção de candidaturas de homens e mulheres. As tipologias dessa violência se revelam em forma de agressões verbais, agressões psicológicas, sua capacidade de atuação; agressões patrimoniais; ataques que ferem a honra, como a reprodução de vídeos com conteúdo inverídico

e difamatório em épocas de campanha e a disseminação de notícias falsas¹. A violência política mostra-se perversa e desproporcional sobretudo quando menospreza a mulher em razão de sua cor, raça e etnia. Para Biroli (2016), essa tipologia engloba agressões, ameaças, diferentes tipos de assédio, estigmatização, exposição da vida sexual e afetiva, restrição à atuação e à voz das mulheres, tratamento desigual por parte dos partidos e outros atores e organizações no que diz respeito a recursos para campanhas políticas, entre outras formas de violência.

Muito embora, no mundo contemporâneo, as mulheres não tenham se subjugado ao silêncio e, historicamente, tenham conquistado direitos civis de igualdade, são muitos os caminhos a se percorrer rumo à diminuição e ao fim da disparidade com os homens. O campo político, por exemplo, é uma das estruturas sociais em que se predomina uma séria aversão aos direitos femininos sobretudo no que tange às candidaturas e às eleições, é um fenômeno resultante da cultura política marcada por uma forte distinção de espaços onde o público é de domínio masculino e o privado, de domínio feminino. Nossa ‘comunidade’ brasileira tem nítidos contornos e valores patriarcais, patrimoniais e tradicionais (mesmo hoje) que cindem hierarquicamente o público político como quase exclusivamente masculino e o privado doméstico como quase exclusivamente feminino. (MATOS, 2011, p. 214).

Mulheres pelo mundo todo conseguem evidenciar a sua e capacidade de inteligência, ainda assim são minoradas quando se trata de igualar o comportamento cultural, social, econômico e político com o sexo masculino.

A violência política contra as mulheres nega a existência de um espaço essencial para a defesa dos seus direitos políticos e para a implementação de suas pautas; o que fomenta sobremaneira o vazio causado pela baixa representatividade nos cargos de poder. Não se trata de um fenômeno recente, ao contrário disto, se manifesta livremente, pois apresenta um viés imbricado na história e na sociedade onde a naturalização desta prática é corriqueira de forma que a política institucionalizada passa a ser local de disputas intensas e desiguais entre homens e mulheres.

Quanto maior a visibilidade feminina nos espaços de poder, quando mais evidenciada sua capacidade de gerir e comandar; maiores também são os obstáculos impeditivos para sua atuação em cargos eletivos, em tentativas contumazes de desqualificação.

¹ Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas como se fossem verdadeiras sobretudo através da internet e das redes sociais. Normalmente, o objetivo é criar polêmica em torno de uma pessoa ou situação no sentido de difamar sua imagem.

A desigualdade de gênero guarda um sentido político, sobretudo quando quer definir quais lugares nas relações políticas e sociais, devem ser ocupados, por quem e como. A despeito de como haja essa imposição ou de como homens e mulheres se manifestam a respeito, esse comportamento passa por uma possível mudança da cultura política no país: a ascensão do feminismo. Os feminismos, ainda que tão diferentes em suas trajetórias, mostram sua vitalidade e enorme força de propagação de ideias libertárias e igualitárias nos momentos em que o poder social das mulheres, em luta por esse ou aquele direito social, vem a público. (PERROT, 1994, p. 503)

Nas Instituições Políticas, a prática do machismo recorrente contribui de maneira artil quando o objetivo é limitar ou impedir a autonomia, a organização e a atuação femininas. O assédio, a agressão física, verbal e patrimonial, a ameaça e o ataque à honra de uma candidata ou de uma parlamentar, em razão de seu gênero, configuram um problema contumaz que reflete um comportamento extremamente machista e “natural”. Cada vez que uma mulher candidata ultrapassa a arena “naturalizada” do patriarcado e desafia as regras desse sistema, sofre retaliações que tendem a promover a ausência feminina nos espaços de decisão o que potencializa a sub-representação e impacta diretamente na construção, manutenção e ascensão dessas carreiras políticas. Enfim, são muitas as dificuldades que permitem uma investigação mais detalhada através da literatura, da pesquisa de campo e das redes sociais.

Cabe ressaltar que as mulheres sofrem violência política também dentro das estruturas partidárias, isso pode acontecer de diferentes maneiras, mas todas têm o mesmo objetivo: limitar a autonomia das mulheres, atrapalhar sua organização, impedir sua atuação nos espaços de decisão política e retê-las em posições menos prestigiosas. (CARVALHO; MARQUES; MATOS, 2021, p. 2)

O objetivo deste artigo é fazer uma análise sobre a nova lei e explorar um desafio: é possível promover mudanças na participação de candidaturas femininas sem que haja uma transformação na cultura política? Nesse sentido, é importante levar em consideração que a atual dificuldade de mulheres ascenderem politicamente - antes e depois de ingressarem num cargo eletivo - é consequência das dificuldades que lhes são impostas como forma de diminuir o exercício de suas funções públicas.

A ideia inicial é apresentar a Lei 14.192/21, abordando as modificações implementadas no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos e Eleições buscando compreender seus avanços e os impactos. Adiante, no capítulo 2, o trabalho expõe uma discussão teórica sobre a violência política contra a mulher, debruçando-se sobre o conceito e suas tipologias apontando alguns

exemplos reais. O capítulo 3 trata da metodologia utilizada para o desenvolvimento do artigo. No capítulo 4, busca-se trazer o debate para o viés da cultura política no Brasil que, segundo Anastasia Divinskaya, representante da ONU Mulheres Brasil, é causa da violência política de gênero e, como tal, desencoraja as mulheres a serem politicamente ativas impedindo-lhes a participação e mantendo as desigualdades de gênero. (ONU MULHERES BRASIL, 2021)

A abordagem é delineada com recorte para a Teresina, capital do Piauí, explorando o histórico das eleições municipais, entre 2010 e 2020, fazendo uma análise interpretativa do comportamento político dos teresinenses em face às disputas eleitorais proporcionais buscando compreender assim em que medida o surgimento da nova lei pode assegurar uma competição mais democrática; como instrumento de reação à cultura política tradicionalmente violenta e qual a viabilidade de um aumento no número de candidatas que poderá acarretar a diminuição da sub-representação feminina na Câmara Municipal de Teresina. O capítulo 5 trata da sub-representação política de mulheres pontuando a análise de gráficos referentes às eleições municipais compreendidas entre 2010 e 2020, enfatizando marcadores culturais que evidenciam a baixa representatividade os quais serão analisados aqui por dados de pesquisa de opinião realizada na região metropolitana de Teresina e pelo *World Value Survey* cuja referência é mundial.

É importante trazer o debate no sentido de pensar sobre o cunho social que a Lei 14.192/21 pode imprimir nesse cenário de assédio, ameaças, agressões, ataques e, em última instância, assassinatos de mulheres na condição de representantes políticas. O impacto se vislumbra positivo para as mulheres eleitoras e eleitas, para a sociedade como um todo e para a manutenção da democracia do país.

Por fim, o capítulo 6 remete ao resultado das análises pontuando as considerações finais do presente trabalho.

2. LEI 14.192/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

A nova lei de combate à violência contra a mulher, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. (BRASIL, 2021).

No parágrafo único fica determinado que as autoridades competentes darão prioridade ao imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. (BRASIL, 2021).

A alteração no Código Eleitoral (Lei 4.737/65) é feita a partir do art. 243 que prevê os tipos de propagandas que não são toleradas durante o processo eleitoral (BRASIL, 1965), a lei 14.192/21 incluiu o inciso X o qual determina a não tolerância a propaganda que deprecie a condição de mulher bem como não deve incentivar a discriminação destas em razão do sexo, cor, raça ou etnia; a mudança também inclui os marcadores de opressão podendo culminar no aumento de pena de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade.

No artigo 323, a redação dada pela lei 14.192/21 dispõe sobre a divulgação na propaganda eleitoral ou durante o período de campanha eleitoral, fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos capazes de exercer influência para com o eleitorado; o texto inclui a internet e as redes sociais bem como agrava a pena se for praticado por esses meios ou se for transmitido em tempo real. O parágrafo que previa apenas rádio, imprensa e televisão como meios de divulgação foi revogado. A pena prevista é de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

O artigo 326-B inclui a redação também dada pela lei 14.192/21 que dispõe sobre assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça por qualquer meio, a candidata ou detentora de mandato. A pena é reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, podendo ser agravada em um terço se o crime for cometido contra a mulher gestante, maior de sessenta anos ou gestante.

No artigo 327 o qual trata do agravante da pena, foram inseridos os incisos IV e V que dispõe se o crime é praticado mediante o menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou por meio da internet ou de rede social ou com transmissão

em tempo real. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021) Antes era previsto o aumento da pena, caso o crime fosse cometido contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; contra funcionário público, em razão de suas funções; na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa. Percebe-se aqui um avanço notável.

A alteração na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95): dispõe sobre as normas que devem constar no Estatuto dos Partidos (BRASIL, 1995) e inclui a prevenção, repressão e combate à violência contra a mulher, texto que antes não era previsto nessa lei.

A alteração na Lei das Eleições (Lei 9.504/97) inclui a seguinte redação: nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta lei. (BRASIL, 2021)

Ou seja, os partidos devem se adequar imediatamente às mudanças impostas pela nova lei no sentido de assegurar o tempo de debate proporcional ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Apenas, a título ilustrativo, a Ministra do STF, Carmen Lúcia, durante o painel do seminário “Mais Mulheres na Política”, observou que a lei sancionada pelo crime de maus tratos contra os animais prevê uma pena MÍNIMA de quatro anos para o infrator enquanto a lei dos crimes de violência política contra a mulher prevê pena MÁXIMA de quatro anos. Outra curiosidade que chama a atenção e vale lembrar é que apenas em 2016 o Senado Federal passou a ter um banheiro feminino para suas parlamentares. (TSE, 2021)

Por se tratar de evento recente, ainda é cedo para concluir sobre o efeito que a lei 14.192/2021 provocará no cenário político teresinense e brasileiro, todavia, por representar um marco no que diz respeito às políticas de enfrentamento à violência política contra as mulheres, a nova lei surge num momento extremamente oportuno pois, o Brasil está na iminência das eleições que ocorrerão este ano.

Como um mecanismo normativo, espera-se que produza resultados significativos visto que consolida um cenário de educação em direito no sentido de conscientizar as instituições e a sociedade como um todo assim como vislumbra superar uma cultura política ultrapassada que culmina na prática de violações graves dos direitos políticos femininos induzindo à fragilidade do estado democrático de direito.

Segundo Cristiane Brito, Secretária nacional de políticas para mulheres, a lei 14.192/21 representa a ampliação dos direitos femininos no que diz respeito ao processo político, desta

forma, as eleições de 2022 serão um grande palco de desafios no sentido de projetar essa lei. (ONU MULHERES BRASIL, 2021) A sua criação é resultado de um trabalho conjunto entre várias frentes institucionais, dos anseios da sociedade civil e de agências do terceiro setor no sentido de viabilizar ações estratégicas de prevenção e repressão à violência política de gênero.

Dessa forma, apresenta-se inquestionavelmente necessária e funciona como instrumento de otimização no trabalho dessas organizações as quais se propõem a contribuir para que a legislação seja amplamente divulgada e efetiva. Segundo a Ministra do TSE, Maria Cláudia Buchianeri, o Tribunal Superior Eleitoral já apresenta ações de escuta e conscientização e espera contribuir com o fortalecimento da participação feminina na política como um compromisso para a democracia. (ONU MULHERES BRASIL, 2021).

Instituições como ONU Mulheres Brasil, através do PNUD², o Ministério Público Eleitoral, a Defensoria Pública da União, a Secretaria Nacional de Política para Mulheres e Institutos voltados para a pesquisa e movimentos sociais feministas, se manifestam engajados na busca pela igualdade política através de mecanismos estratégicos que aliados a nova lei configurem subsídios importantes para que o estado, lideranças partidárias nacionais e sociedade atuem de forma eficaz para modificar os baixos índices de participação política das mulheres.

A lei, inicialmente, parece falhar em dois pontos: omissão sintomática da palavra “gênero” e, conforme nota técnica emitida pelo Observatório de Violência Política contra a Mulher, a ausência de um protocolo unificado no fluxo das denúncias, ou seja, a não regulação sobre de quem é a competência para apurar as denúncias de violência política contra as mulheres. (OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, 2021).

Portanto, fica a reflexão sobre qual será o efeito prático dessa lei se não houver uma rede de captação de denúncias que provoque o cumprimento das sanções que a lei impõe.

² PNUD - Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento.

3. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E SUAS TIPOLOGIAS

A violência política de gênero consiste em ações que têm como objetivo restringir ou impor obstáculos aos direitos políticos da mulher, reflete-se numa cultura política histórica enraizada na sociedade e cujas práticas, violam sua liberdade de exercer uma função pública, potencializam a sub-representação e impactam diretamente na construção, manutenção e ascensão de suas carreiras políticas. A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política define a violência política contra as mulheres como: qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos (OEA, 2017). A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.

Violência política de gênero é toda ação envolta em agressão, assédio e coerção contra as mulheres como forma de reação e resistência a sua maior participação política. É toda ação, conduta, ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo. (BRASIL, 2021).

As tipologias da violência política podem ser categorizadas da seguinte maneira: física, sexual, psicológica, simbólica e patrimonial. São tipologias próprias. Os exemplos se manifestam das formas mais variadas, a mais palpável talvez seja a violência física que a depender do modo como é praticada, pode evoluir para sua face mais obscura: o feminicídio; a sexual invade a intimidade, recai sobre o corpo feminino ou sua orientação sexual; a psicológica é o “gaslighting³” ou tudo o que promove uma dúvida sobre a capacidade de atuação da mulher.

A simbólica é mais corriqueira nos meios digitais, internet e redes sociais quando resultam em informações que possam prejudicar a mulher e a patrimonial acontece quando não os recursos financeiros não distribuídos conforme reza a legislação eleitoral.

³ O gaslighting pode ser definido como uma violência psicológica sutil que causa instabilidade emocional, o abusador mente, distorce a realidade e manipula a vítima.

Segundo Marlise Matos, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG, que concedeu entrevista a Soraya Fideles no dia 25/10/2018, a linguagem da violência política de gênero é a linguagem da “des - democratização”, pois, quando determinados grupos sociais têm os seus direitos civis básicos rechaçados há uma clara ameaça democrática. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERIAS, 2018).

Na grande maioria das vezes, a violência política contra mulheres, se encaixa na classificação de violências implícitas, e está diretamente ligada às deficiências de um estado democrático. Sabendo disso, trabalharemos com alguns casos reais de mulheres que sofreram violência política de gênero, vinculando-se a alguns mecanismos de violência política sexista, a fim de entender melhor o presente tema. (ARAÚJO, 2020, p. 16)

Logo abaixo, estão descritos alguns exemplos de candidatas as quais são discriminadas em razão de sua aparência, de sua agenda, de seu ativismo e de seu engajamento na luta por respeito à sua voz.

Em 11/11/2003, a deputada federal, Maria do Rosário Nunes (PT/RS), entrou num embate com o deputado federal, Jair Bolsonaro (PPB/RJ), em rede nacional e, na ocasião, ouviu do colega que ele jamais a estupraria porque ela não merecia, na sequência, ele a empurrou, ameaçou dar-lhe uma bofetada além de insultá-la. À despeito do teor da discussão, nada foi feito e Bolsonaro não sofreu sequer uma sanção⁴.

Em 21/09/2021, a Senadora Simone Tebet (MDB-MS) sofreu o que a literatura denomina *gaslighting* - quando uma mulher, por meio de um ataque sutil, é levada a duvidar de sua própria capacidade em determinado momento. A recém lançada pré-candidata à Presidência da República pelo MDB foi chamada pelo Ministro da CGU, Wagner Rosário, durante a CPI da Covid, de “descontrolada” numa tentativa clara de desacreditar a sua imagem e sua atuação⁵.

Na sessão da Câmara de Vereadores de Pedreiras/MA, em 06/10/2021, a vereadora Katyene Leite (PTB/MA) teve o microfone retirado abruptamente enquanto discursava, pelo vereador Emanuel Nascimento (PL/MA) tendo sido impedida de falar, por duas, vezes enquanto discordava e pedia vistas de um projeto de lei de autoria do então vereador⁶.

⁴ Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=LD8-b4wvIjc>. Acesso em janeiro de 2022.

⁵ Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=vShLzjPoygI>. Acesso em janeiro de 2022.

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WDdrQurq88I>. Acesso em janeiro de 2022.

A deputada estadual Andreia de Jesus (PSOL/MG) e presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, expôs, em 04/11/2021, através das redes sociais e dos meios de comunicação, mensagens em que teria sofrido ameaças de morte por criticar e pedir uma investigação acerca de ação policial, em Varginha/MG, que culminou na morte de 26 (vinte e seis) pessoas. Segundo a Deputada, um trecho da ameaça dizia: “seu fim será como o de Marielle Franco” – vereadora eleita no Rio de Janeiro/RJ, assassinada em 14/03/2018.⁷

Do Piauí, podemos citar o caso da Vice-Governadora, Regina Sousa (PT/PI), enquanto senadora. Na ocasião, ela foi alvo de gargalhadas durante a sessão plenária. No vídeo, é possível verificar a situação vexatória a qual a parlamentar é submetida enquanto discursa, ela chega a parar de falar para pedir respeito aos demais colegas parlamentares. Segundo Regina, tudo se deu em razão de sua aparência física e a maneira de se expressar.⁸

Em agosto de 2016, Joice Hasselmann, à época, jornalista que mantinha um quadro no YouTube chamado “Sapatada”, atacou verbalmente a Senadora Regina Sousa (PT/PI) em razão de seu discurso contrário ao impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff. Regina Sousa foi xingada de “cretina” e “anta”.⁹

Em Vitória/ES, a vereadora Camila Valadão (PSOL/ES) foi alvo de agressões verbais durante sessão na Câmara Municipal por parte do vereador Gilvan da Federal (PATRIOTA/ES) ao defender os professores da rede pública municipal que também foram atacados verbalmente pelo parlamentar. Na ocasião, o vereador ordenou que Camila calasse a boca além de insultá-la com palavras de cunho ofensivo.¹⁰

Podemos observar nos casos supramencionados a constatação da prática de violência política de gênero sob a tipologia psicológica, moral, sexual e aqui também resta claro um forte marcador de opressão, o racismo, presente nos episódios com Regina Sousa (PT/PI), Andreia de Jesus (PSOL/MG) e Camila Valadão (PSOL/ES). Segundo Roberta Eugênio, codiretora do Instituto Alziras, um dos objetivos da violência política contra a mulher é a manutenção das desigualdades, com destaque para as interseccionalidades: os grupos raciais, étnicos e LGBTQIA +. (ONU MULHERES BRASIL, 2021.)

Em São Paulo/SP, na Câmara Municipal, a vereadora Cris Monteiro (NOVO/SP) teria sido agredida por sua colega e líder do partido, Janaína Lima, em razão do tempo de discurso

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vQug69dit6U>. Acesso em janeiro de 2022.

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xpia1tn8g90>. Acesso em janeiro de 2022.

⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FohSMGkw9P8>. Acesso em janeiro de 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f-N9esAufFQ>. Acesso em janeiro de 2022.

durante a votação da reforma da previdência em 10/11/2021. A briga ocorreu dentro do banheiro da casa legislativa, mas iniciou ainda durante a sessão plenária.¹¹

Nessa circunstância, é verificada a prática de violência política física pois as autoras incidem em uma conduta que fere a integridade física de ambas conforme apontado no vídeo.

Também em São Paulo/SP, porém, na Assembleia Legislativa, a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL/SP) sofreu importunação sexual por parte do Deputado Estadual Fernando Cury, ex CIDADANIA/SP, hoje sem partido, em meio à votação do orçamento do Estado na ALESP em 16/12/2020. O ato foi gravado em vídeo e em situação flagrante.¹²

É notória a tipologia de cunho sexual nesse exemplo pois o deputado chega a tocar no corpo da deputada sem a sua permissão. De acordo com a OMS, violência sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019).

Em 14/03/2018, Marielle Franco da Silva, vereadora do PSOL - RJ, foi assassinada a tiros junto ao motorista Anderson, quando voltava de uma reunião política, no Rio de Janeiro. Marielle era ativista como mulher negra e feminista, defendia pautas de cunho sexista, racista, homofóbico e lesbofóbico de práticas e instituições do meio político. Marielle também defendia investigações sobre a atuação de policiais nas favelas.¹³

Em 16/12/1998, Ceci Cunha, deputada federal pelo PSDB/AL, foi assassinada na porta de casa junto de seu marido e outros familiares no dia em que foi diplomada a mando do primeiro suplente, Talvane de Albuquerque. O crime ficou conhecido como a “chacina da gruta”. Ceci Cunha foi morta simplesmente porque o coautor queria assumir o seu lugar no mandato de deputado federal. Diferentemente do caso Marielle, os assassinos foram presos, julgados e condenados treze anos após o crime.¹⁴

Os dois últimos exemplos refletem a face mais perversa e também mais tangível da violência política de gênero, o feminicídio. Para todas as tipologias elencadas, exceto o feminicídio - que possui lei própria - a lei prevê uma pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, podendo ser aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade se envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; podendo ser aumentada em $\frac{1}{3}$

¹¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sBLajSAEtKA>. Acesso em janeiro de 2022.

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Sx-XtoB2l0k>. Acesso em janeiro de 2022.

¹³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kz7EmYV54rE>. Acesso em janeiro de 2022.

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ELRNL-e4h3w>. Acesso em janeiro de 2022.

(um terço), se o crime for cometido contra mulher gestante, idosa e com deficiência. (BRASIL, 2021).

Para Katyna Argueta (PNUD), a diferença entre violência política e violência política de gênero é que esta última se dá em razão de objetivar a não participação das mulheres apenas pelo fato de serem mulheres numa tentativa de mostrar que não são capazes de exercer funções políticas. (ONU MULHERES BRASIL, 2021)

Flávia Biroli (UNB), em reportagem concedida à Marco Zero, diz que a violência política de gênero praticada contra mulheres é histórica, mas vem ganhando contornos específicos nos últimos anos e resulta em um agravamento da reação às mulheres na política. Para combater essa prática, primeiro, é preciso desnaturalizar as violências pelas quais mulheres são submetidas, sejam sutis ou escancaradas. (BIROLI, 2020, p. 1). E aqui, desnaturalizar significa transformar a cultura política na qual as mulheres brasileiras estão inseridas.

Há outros exemplos que podem ser identificados por reportagens acerca do tema como os ataques sofridos por Marília Arraes (PT/PE) em 19/11/2020, quando diversos “lambe-lambes” com uma imagem “demonizante” dela com a ex-presidenta Dilma foram espalhadas pelos muros da cidade do Recife. A candidata acusou o partido adversário pelas ofensas e reforçou que resistiria: “estou acostumada a essas fake news”. (ASSUNÇÃO, 2021, p. 1). Essa tipologia se enquadra na violência política simbólica, muito comum nas redes sociais e cujo resultado é o constrangimento da mulher.

Importante perceber, nesse exemplo, que a candidata diz estar habituada a esse tipo de comportamento; chegamos ao ponto em que tal discussão deve ser levada adiante para que as mulheres não aceitem naturalizar a cultura da violência política. Luiza Bairros, doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir), não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau a depender do ponto em que nós estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019)

Manuela D’Ávila é um dos exemplos de candidata mais atacada, inclusive durante um debate com o candidato Rodrigo Maroni (Pros) o qual reproduziu o diálogo: “Tu é patricinha mimada, poderia estar comprando bolsa no shopping. Se eu fosse abrir a boca, eu não acabaria com a carreira, mas com tua vida, Manuela”, insultou Maroni. “Eu queria só reafirmar, não contei 5% da Manuela. Só não conto mais em consideração a tua filha.” (ASSUNÇÃO, 2021, p. 6).

Discursos como o supracitado, a partir de agora, são criminalizados e devem sim, diminuir durante as próximas eleições sob pena de punição legal com o advento da Lei 14.192/21.

O fato é que existe uma cultura política patriarcal representada pelo domínio de homens brancos e heterossexuais cujos comportamentos misóginos impedem as mulheres de escapar minimamente das afrontas e dores causadas pela violência aqui discutida, mesmo as mulheres que fazem parte do “status quo” estão sujeitas a se deparar com ela.

Acontece o tempo inteiro, inclusive com aquelas que agem tal qual seus agressores. A deputada federal pelo PSL de São Paulo, Joice Hasselmann (a mesma que praticou agressões verbais contra a Senadora Regina Sousa – PT/PI), não era do tipo que acreditava em violência política de gênero, até os ataques contra ela tomarem sua vida pública e privada. Joice foi subjugada, estigmatizada e exposta por sua atuação parlamentar, por seus tuítes, por seus posicionamentos na Câmara, pelas roupas que usa, por suas expressões faciais, por sua voz, pelo próprio corpo. Por ser mulher. (CORTEZ, 2020).

4. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do trabalho aqui abordado, busca-se fazer uma análise inicial, através de revisão bibliográfica, a fim de resgatar o cunho histórico da violência política de gênero no sentido de viabilizar uma contextualização entre esta e os valores e costumes que estruturam a cultura política brasileira. Trata-se de utilizar o método qualitativo descritivo para promover um refinamento teórico com o objetivo de apurar a compreensão acerca de comportamentos naturalizados que desqualificam mulheres, provocam seu distanciamento da política e impõem efeitos deletérios para a democracia representativa. Dessa forma, a revisão da literatura procedeu-se em artigos sobre violência política de gênero, violência contra a mulher, cultura política e sub-representação, buscados no Scielo e no Google Acadêmico. Utilizou-se dados descritivos da *World Values Survey* ou Pesquisa de Valores Mundiais através de análise do *Cultural Map Inglehart – Welzel*. Buscou-se a leitura de reportagens sobre a violência política de gênero no sentido de explorar como a mídia repercute esses casos e como isso pode reforçar os valores tradicionais da cultura política.

Num segundo momento, avaliam-se dados quantitativos referentes às eleições passadas, fazendo-se um estudo comparativo do período compreendido entre 2010 e 2020, cujo escopo principal é a sub-representação feminina no Brasil com um recorte voltado para as casas legislativas. Assim, procedeu-se a uma análise quantitativa na coleta de informações do Repositório do TSE como fonte de dados oficiais. O trabalho foi aliado ao monitoramento de redes sociais, mais especificamente no Instagram, observando as páginas oficiais de candidatas com uma maior visibilidade no cenário político ou que, em algum momento, foram vítimas das várias formas de violência política. Todo o rastreamento feito no Instagram debruçou-se sobre a temática da violência política contra a mulher e no surgimento da lei 14.192/21. Foram verificadas páginas do Senado Federal e da Câmara Federal, bem como, páginas de Institutos como Alziras e Patrícia Galvão. Toda a investigação recai sobre as abordagens que evidenciam a cultura política, a violência política de gênero e a aprovação de uma lei cujo objetivo é combatê-la.

Dessa forma, o presente artigo apresenta a Lei 14.192/21 de 04/08/2021, apontando as alterações que esta impõe ao Código Eleitoral, à Lei das Eleições e à Lei dos Partidos.

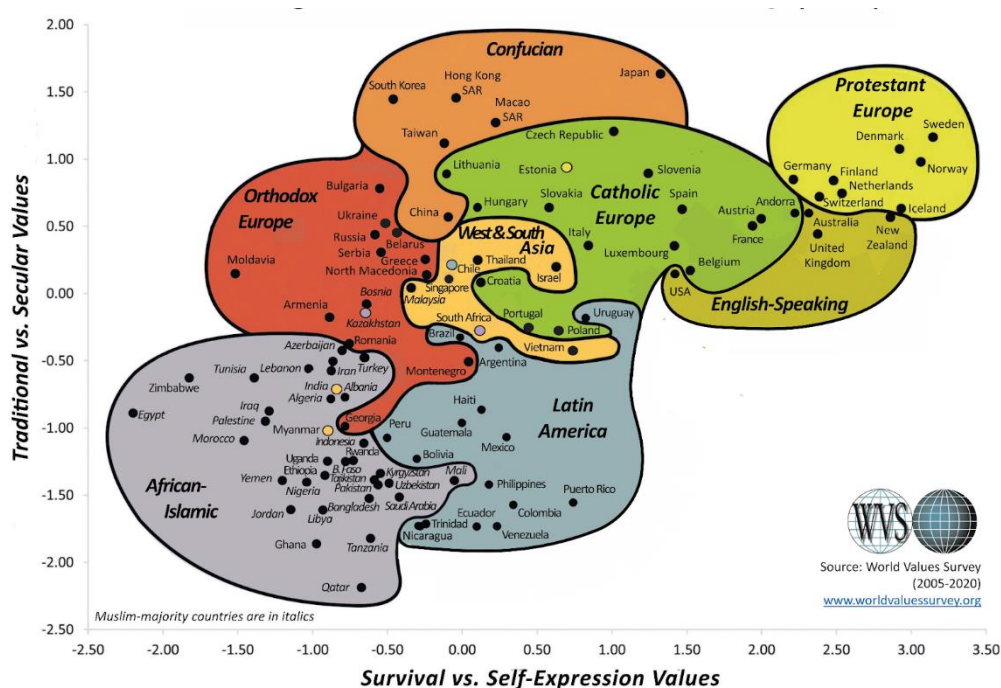
Por fim, conclui-se o trabalho, discorrendo sobre a importância social da nova lei de combate à violência contra as mulheres, haja vista ser uma inovação; buscando compreender o seu papel enquanto instrumento de visibilidade política, a relação da sub representação com a

cultura política brasileira e uma possível transformação no cenário democrático quando se propõe a impactar significativamente nas candidaturas femininas.

5. CULTURA POLÍTICA, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

Mundialmente, pesquisas de opinião têm apontado que os indivíduos e seus preceitos são indispensáveis para a construção, manutenção e transformação de valores sociais, econômicos e políticos imbricados numa cultura global. A rede de pesquisas dirigida por cientistas políticos e sociais do mundo todo, *World Values Survey* (Pesquisa de Valores Mundiais) tem demonstrado ao longo dos anos que as crenças das pessoas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico, no surgimento e florescimento de instituições democráticas, no aumento da igualdade de gênero e até que ponto as sociedades têm um governo eficaz. (WORLD, 2020).

Figura 1 – The Inglehart – Welzel World Cultural Map, 2020.



Fonte: <http://www.worldvaluessurvey.org/>, 2021.

Os cientistas políticos Ronald Inglehart e Christian Welzel produziram um Mapa Cultural cujos resultados refletem valores extremamente relevantes para o entendimento dessa disparidade intercultural os quais estão categorizados em duas dimensões, quais sejam: valores tradicionais *versus* valores seculares-rationais e valores de sobrevivência *versus* valores de auto expressão.

Os valores tradicionais enfatizam a importância da religião, laços pais-filhos, deferência à autoridade e valores familiares tradicionais. Pessoas que abraçam esses valores também rejeitam o divórcio, o aborto, a eutanásia e o suicídio. Essas sociedades têm altos níveis de orgulho nacional e uma visão nacionalista. Os valores seculares-rationais têm preferências opostas aos valores tradicionais. Essas sociedades dão menos

ênfase à religião, aos valores familiares tradicionais e à autoridade. Divórcio, aborto, eutanásia e suicídio são vistos como relativamente aceitáveis. (O suicídio não é necessariamente mais comum.) Os valores de sobrevivência enfatizam a segurança econômica e física. Está associado a uma perspectiva relativamente etnocêntrica e a baixos níveis de confiança e tolerância. Os valores de auto expressão dão alta prioridade à proteção ambiental, à crescente tolerância de estrangeiros, gays e lésbicas e à igualdade de gênero, e às crescentes demandas por participação na tomada de decisões na vida econômica e política. (Inglehart – Welzel, World Values Survey, 2020, p.1)

Verifica-se, portanto, que tais valores perpassam as sociedades de maneira distinta em maior ou menor medida de divergências no que diz respeito aos aspectos democráticos, políticos e de representatividade. Essas disparidades ficam bastante evidenciadas quando reproduzem algum tipo de violência e intolerância, bem como quando naturalizam tais comportamentos. A ideologia autoritária, que naturaliza as desigualdades e exclusões socioeconômicas, vem exprimir-se no modo de funcionamento da política. (CHAUI,1995, p.77). No Brasil, a majoração do tradicionalismo histórico reverbera diretamente em desigualdades o que enquadra o país, assim como a maior parte da América Latina, na dimensão de valores tradicionais, pois está inserido numa estrutura social de base familiar consolidada na autoridade patriarcal; constituído sob enorme culto à religiosidade e ao orgulho nacionalista. Esses preceitos revelam uma conduta naturalmente admitida que provocam danos deletérios à representação política.

Por outro lado, pode-se afirmar também que o Brasil está imbuído de valores de auto expressão haja vista a importância que imprime às questões ambientais sobretudo no que diz respeito à floresta amazônica, à visibilidade dada aos estrangeiros, à comunidade LGBTQIA+, às questões relacionadas à igualdade de gênero e às buscas por mecanismos de participação popular na governança do país. Para Baquero (2011), houve uma modificação nas atitudes e no comportamento dos brasileiros em relação à política, fruto de um conjunto de fatores: o mercado, a globalização, a informática, entre outros.

(...) Em geral, os valores de auto expressão refletem um *ethos* emancipador e humanista, enfatizando a autonomia e escolha humanas (...), quando a sobrevivência começa a ser considerada um dado adquirido, a diversidade étnica e cultural torna-se cada vez mais aceitável - na verdade, além de um certo ponto, a diversidade não só é tolerada, mas torna-se positivamente valorizada porque é interessante e estimulante. Nas sociedades pós-industriais, as pessoas procuram restaurantes estrangeiros para saborear novos tipos de culinária; eles pagam grandes somas de dinheiro e viajam longas distâncias para conhecer culturas exóticas. Mudar os papéis de gênero e as normas sexuais não parece mais uma ameaça. (WVS, 2020, p. 1).

Para chegar a tais resultados, o *Cultural Map* Inglehart – Welzel utilizou indicadores de natureza técnica que, em algum momento, manifestaram interseccionalidade entre os vários países pesquisados; os resultados denotaram a maneira como as crenças podem transformar ou manter o comportamento cultural das sociedades, estabelecendo questões como o crescimento econômico, a democratização, a autoestima dos indivíduos, os valores de gênero e a religião. O lugar que o Brasil ocupa no mapa cultural de Inglehart – Welzel também estipula valores de auto expressão ou expressão individual que tem como uma de suas características a igualdade de gênero, ponto chamado para o debate em face do tema proposto sobretudo por se tratar de violência política contra as mulheres. O desenvolvimento humano fortalece a sociedade civil, as liberdades políticas, a boa governança e a igualdade de gênero - e torna a democracia cada vez mais provável, onde ainda não existe, e cada vez mais responsiva, onde já existe. Os valores de auto expressão desempenham um papel importante neste processo. (WVS, 2020, p.1).

Portanto, a abordagem também se refere à busca de uma cultura política voltada para o processo democrático mais igualitário, pois, à despeito das mudanças nas estruturas sociais e políticas ocorridas no Brasil desde a proclamação da república, da democratização, da modernização e da promulgação de uma Constituição que assegure a igualdade de direitos civis e políticos entre os cidadãos, o patriarcalismo dominante e opressor reproduz um cenário que explora a indistinção entre o público e o privado o que dificulta o processo de empoderamento feminino e contribui para retrocesso político e social admitido. Para Matos (2001), o tema do acesso das mulheres aos espaços de poder e decisão, é, talvez, a agenda mais crítica e onipresente, pois enfrentamos níveis muito diferenciados de disputas e tensões na confluência destes fenômenos que são, por sua natureza, imbricados e complexos. Chama atenção que, em pleno Século XXI, a violência política contra mulheres se apresente recorrente, com a difusão de ideias e métodos violentos, que passam ilesos e até mesmo sem questionamentos por parte da sociedade. A naturalização da violência política contra mulheres dá lugar a que se minimize a gravidade dos fatos e suas consequências. (ARAÚJO, 2020, p. 6).

É nesse cenário que a violência política contra a mulher avança, pois encontra respaldo para normalizar o patriarcado e o tradicionalismo que rejeitam a participação política feminina efetiva e igualitária deliberando posições hierárquicas dentro desse enquadramento. Precisamos, portanto, repensar o nosso espaço público institucionalizado para podermos repensar o lugar das minorias, e em especial das mulheres, no seu seio. (MATOS, 2011, p. 216).

Segundo WVS, há um subconjunto dentro dos valores de auto expressão chamados valores emancipativos que remetem à capacitação humana em três níveis: capacitação,

aspiração e direito de exercer a liberdade; e, representam um elemento de empoderamento humano. Os valores emancipativos, portanto, envolvem prioridades para a liberdade de estilo de vida, igualdade de gênero, autonomia pessoal e a voz do povo.

Os resultados do WVS indicam que o apoio à igualdade de gênero não é apenas uma consequência da democratização. É parte de uma mudança cultural mais ampla que está transformando as sociedades industrializadas com demandas massivas por instituições cada vez mais democráticas. Embora a maioria da população mundial ainda acredite que os homens são melhores líderes políticos do que as mulheres, essa visão está desaparecendo nas sociedades industrializadas avançadas e também entre os jovens em países menos prósperos. (WVS, 2020, p. 1).

Uma pesquisa de opinião realizada em meados de 2021 pelos alunos de ciência política da Universidade federal do Piauí – UFPI, contou com a participação de 218 respondentes, 51% do gênero masculino e 49% do gênero feminino, com idade predominante entre 16 e 35 anos, e 82% possuem ou estão cursando graduação ou pós-graduação. Ao serem perguntados sobre o que achavam de a mulher permanecer em casa (ambiente doméstico) enquanto homens saíam para trabalhar fora (ambiente público); na ocasião, a grande maioria – 85.8 % - revelou discordar totalmente enquanto 6.4% discordou em parte e 5.5% concordou parcialmente e apenas 0.91% disse concordar totalmente. O fato é que se vislumbra nesse quesito uma transformação nos valores da cultura política na região metropolitana de Teresina, capital do Piauí, haja vista a maioria dos inquiridos ser composta por homens os quais discordam categoricamente da conduta machista que entrever a mulher restrita ao espaço privado, cuidando de casa e dos filhos.

Tabela 1 – Opinião sobre o papel doméstico ou público da mulher

Opinião	Respondentes	%
Discorda totalmente	197	85.8
Discorda em parte	14	6.4
Concorda em parte	12	5.5
Não sabe ou não quer responder	3	1.4
Concorda totalmente	2	0.9
	218	100

Fonte: elaboração própria.

Verifica-se, portanto, que nesse grupo social composto por uma maioria jovem, que ocupa os centros urbanos e são bem escolarizados, a estrutura do patriarcalismo pautado na

família tradicional como base de legitimação do poder está, paulatinamente, sofrendo um processo de mudanças em detrimento de novas condutas associadas às lutas por igualdade de direitos entre homens e mulheres. Por isso mesmo é tão importante buscar desvendar os valores que pontuam a nossa cultura política. Para Biroli (2010), numa sociedade a qual a estrutura de poder é dominada pelo patriarcado, é ensinado às meninas, desde a infância, tarefas que se adequem mais ao seu papel social, ou seja, atividades vinculadas à afazeres domésticos, ao mesmo tempo que são desestimuladas de participar de um debate político, uma vez que não dão a devida instrução a elas de como se comunicar ou se expressar devidamente.

Desta feita, o texto trata a violência política como resultante de valores culturais sobretudo nos países da América Latina que produzem efeitos deletérios. Essa é a cultura política que enseja medidas efetivas e eficazes no sentido de transformá-la. Alguns países latino-americanos como Bolívia, Argentina, Equador e México já possuem legislações que visam ao combate à violência política de gênero.

No entanto, esse fenômeno tem recebido mais atenção na América Latina, onde vários atores, como mulheres eleitas, jornalistas, acadêmicos, OSC e até tribunais eleitorais, têm procurado tornar esse problema visível. Essas organizações buscam combater a violência e o assédio político com inúmeras estratégias para proteger os direitos das mulheres à participação e salvaguardar a integridade dos processos eleitorais. Com isso, é possível encontrar cada vez mais evidências de violência contra as mulheres na política dos países da região. Ao mesmo tempo, é possível encontrar inúmeras soluções, incluindo leis para criminalizar esses comportamentos.” (KROOK, SANIN, 2016, p. 2).

A Bolívia é pioneira na criação de uma legislação voltada contra o crime de assédio e a violência política contra a mulher. Segundo Krook e Sanin (2016), constata-se que uma longa campanha de ativistas e organizações da sociedade civil culminou na reforma legal em 2012. Nesse caso, a violência política atingiu o seu patamar mais obscuro, o projeto foi finalmente aprovado pela Assembleia Legislativa em 2012 após o assassinato da vereadora Juana Quispe. (KROOK, SANIN, 2016). Enquanto precursor, a Bolívia tem um papel fundamental pois aperfeiçoa os debates internacionais. No Brasil, tal qual aconteceu com o país vizinho, a vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ) foi assassinada em 2018, ainda assim demorou 3 anos para que uma lei que criminalize a violência política de gênero fosse sancionada.

Avalia-se aqui, a necessidade se promover alguma mudança nos valores culturais, seja por medidas de incentivo à participação feminina no exercício de funções públicas dentro dos espaços de decisão, seja através da legislação que lança uma maior visibilidade sobre a violência política de gênero. A investigação recai sobre uma transformação na cultura política

com o objetivo de fazer com que a lei realmente seja efetiva; trata-se de desnaturalizar este fenômeno e considerar uma reflexão que possa alcançar modificações no raciocínio e na conduta dos indivíduos, especialmente dos homens.

Nesse contexto, a sub-representação feminina, o teto de cristal – quando os partidos impedem as mulheres de alcançar cargos mais prestigiados - as brechas de gênero, a flagrante desigualdade e as estratégias de exclusão das mulheres dos espaços de poder precisam acabar. Não se pode aguardar a sociedade ou reproduzir o argumento de que os homens têm mais chance, mais capacidade ou que são os únicos capazes de "consertar" este país. (PINTO, 2018, p. 8).

Portanto, de acordo com Katyna Argueta, representante do PNUD Brasil, é preciso promover a participação política de mulheres sem o cenário da violência afim de que se possa não apenas diminuir a desigualdade de gênero, mas consolidar uma democracia representativa e inclusiva o que contribui para a construção de sociedades mais prósperas. (ONU MULHERES BRASIL, 2021).

Compreender que o patriarcado é o maior responsável pelas desigualdades impostas entre homens e mulheres é perceber a grandiosidade da luta feminina por igualdade de direitos ao longo dos anos visto que é na estrutura patriarcal que a violência contra as mulheres se reproduz. A violência sofrida pelas mulheres é histórica. Por isso, a necessidade em trazer aqui os marcos históricos por trás da construção da voz feminina nas arenas políticas. (ARAÚJO, 2020, p.25)

Todas as ações que resultem em mecanismos que atuam de forma estratégica na prevenção e combate da violência política são elementos que contribuem para a transformação da cultura política.

O maior desafio da lei 14.192/21 é provocar essa mudança através de seu arcabouço normativo aliado a políticas de conscientização promovidas pelas instituições estatais e pela sociedade civil no sentido de avançar em soluções para mitigar o distanciamento político das mulheres nos espaços de poder e decisão.

6. MULHERES NA POLÍTICA E SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA

Democracias representativas apresentam uma teoria normativa de que os direitos políticos deveriam ser igualitários, contudo ao abordarmos a questão das mulheres na política nos deparamos com uma baixa representatividade feminina e a necessidade iminente de modificação nesse quadro, grave e banalizado, que compromete os avanços democráticos. Todas as conquistas celebradas até aqui, inclusive a inserção da mulher no campo político, se devem à luta feminina ao longo dos anos.

A obscuridade que envolve os debates acerca da luta nos campos políticos-institucionais reservados às mulheres, se faz presente na trajetória por reconhecimento de espaços mais equitativos nas esferas decisórias e por maior representatividade feminina. Foi por meio de inúmeras articulações políticas lideradas pelos movimentos feministas que algumas nações do mundo inteiro conquistaram o tão sonhado título de cidadão para as mulheres, ou seja, elas passaram a ser reconhecidas como sujeitos dotados de direitos civis e políticos garantidos. (ARAÚJO, 2020, p. 7).

Os séculos XIX e XX são marcados por reivindicações de gerações de mulheres, um grupo minoritário, que lutava por igualdade política, econômica e social e iniciava o movimento em busca do reconhecimento desses direitos: o feminismo.

Iniciado na França, na primeira metade do século XIX, o movimento feminista reclamava os direitos políticos e econômicos das mulheres, especialmente as de classe média e operárias. Baseadas na política socialista, as militantes da emancipação feminina defendiam que a classe trabalhadora como um todo deveria lutar por esse direito das mulheres.” (CONTATO, 2011, p. 180).

No Brasil, a ocupação de mulheres na política ainda apresenta um quadro de sub-representação mesmo com os avanços na legislação que reconhece, desde a década de 30 até os dias atuais, mecanismos que permitam a mulher votar e ser votada. De fato, não se pode subestimar que o direito e sua implementação têm sido, historicamente, conquistados através de luta política, de movimentos sociais, em contínuo processo de tensão entre avanços e retrocessos. (BARSTED, 2011, p.97).

Analisando a trajetória feminina na busca pela igualdade de direitos políticos, destacou-se em 24 de fevereiro de 1932, a publicação do Código Eleitoral brasileiro, em que se garantiu, de forma inédita, o voto feminino, pontuando o início do processo de emancipação feminina no país. Em 2009, foi sancionada a Lei 12.034/2009, que fixou cotas obrigatórias para as mulheres na formação dos partidos políticos, o que antes obrigava a reservar no mínimo 20% destas vagas

passou a determinar que alterasse para 30%, o efetivo preenchimento com candidatas nas legendas eleitorais.

A Lei 13.165/15, trouxe uma mudança fundamental para as candidaturas femininas no Brasil, pois determina que os partidos políticos apliquem um valor que varia de 5%, no mínimo e, 15%, no máximo dos recursos do Fundo Partidário, destinado a 30% das candidaturas a serem preenchidas por mulheres.

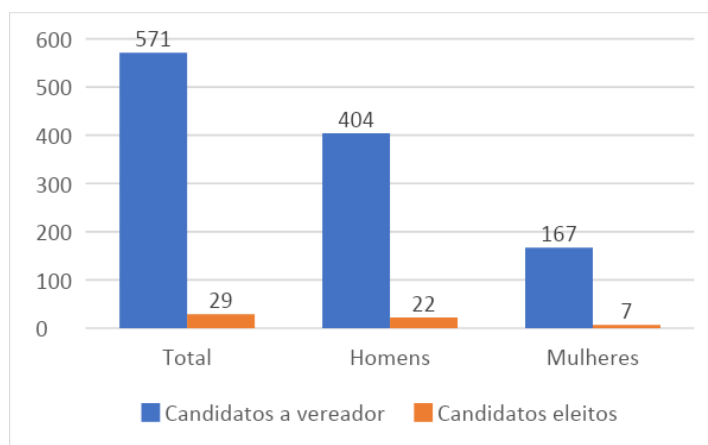
Em que pese a implementação de tais leis, a representatividade das mulheres continua aquém do que realmente se espera, pois, não há um combate eficaz à desigualdade de gênero e à violência política de gênero, motivos pelos quais a sub-representação ainda é ponto a ser superado. Os partidos acabam burlando o sistema, infelizmente, quando não distribuem os valores dos recursos para financiamento de campanha conforme o previsto na legislação, bem como, promovem candidaturas “fantasmas” com o objetivo de preencher as vagas destinadas às candidaturas femininas: candidaturas fictícias.

O Fórum Fluminense Mais Mulheres na Política produziu simulações estatísticas e uma breve análise sobre a reserva de 15% de assentos para mulheres nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados, para contribuir no debate relativo à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 125/2011. A análise é feita tomando por base os resultados eleitorais de 2018 para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas e os resultados do pleito de 2020 para as Câmaras Municipais. Alguns destaques foram: Com exceção do Nordeste, que concentra 27% da população do país, todas as demais regiões já possuem mais de 15% de mulheres eleitas na Câmara Federal; A presença de mulheres nas Assembleias Legislativas também extrapola em média 15%. Isso se aplica também para 14 Estados que concentram 61% da população; nas Câmaras Municipais, as mulheres já são 16%. Os 944 municípios que não possuem vereadoras eleitas correspondem a 17% das cidades do país que reúnem 11% da população; corremos o risco de ter um saldo negativo de 910 assentos para as mulheres nas Câmaras de Vereadores em relação ao que já foi conquistado nas eleições de 2020. Essa perda se concentra principalmente nos municípios com até 15 mil habitantes e com mais de 1,35 milhões de pessoas (INSTITUTO ALZIRAS, 2021).

De acordo com dados do TSE, as últimas eleições ocorridas em 2020 para ocupação de cargos a prefeitos e vereadores no país mostram que, apesar das mulheres representarem 52,5% do eleitorado, 77.649.569 de um total de 147.918.483 eleitores aptos, elas ocupam apenas 12% do executivo municipal no Brasil, o que configura 658 dos 5.570 municípios brasileiros, enquanto 88% são de representação masculina. Nas câmaras municipais em todo o Brasil, foram eleitas 9.196 vereadoras (16%) e 48.265 vereadores (84%). Palmas/TO foi a única capital a eleger uma mulher para o cargo de Prefeito e, mesmo a despeito, do número de candidatas ser maior em relação ao pleito de 2016, o resultado ainda é insatisfatório pois constitui um terço dos candidatos aptos a competição eleitoral, 33,6%. Embora as mulheres sejam mais da metade

do eleitorado, participem ativamente de movimentos sociais e organizações da sociedade civil e tenham, hoje, maior acesso à educação formal do que os homens, os partidos políticos investem menos em suas candidaturas do que nas dos homens, abrem menos espaço para elas na propaganda partidária e nas ações de campanha e, com poucas exceções, não adotam medidas para reduzir preconceitos e violências contra elas. (BIROLI et al., 2018, p. 9).

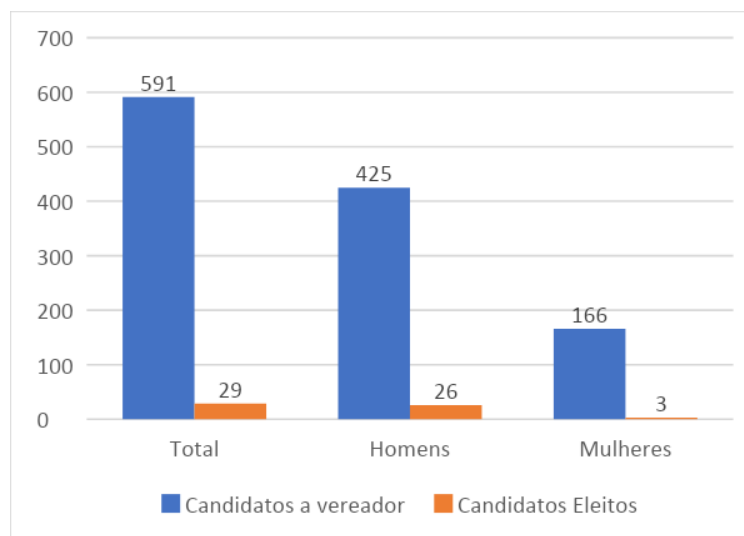
Gráfico 1 – Eleições para vereador em 2012



Fonte: TSE – Eleições 2012

As eleições 2012 em Teresina, contou com 571 candidatos para vereador dos quais 29,24% eram candidatas mulheres, o que constituía 167 candidatas elegíveis; destas, apenas sete ocuparam uma cadeira na Câmara de Vereadores, o que corresponde a 1,22% do total de candidatos aptos e 4,2% do número de candidatas femininas. A magnitude alcançada pelas mulheres foi de 24%. Um número baixo, considerando-se a obrigatoriedade de fixação de 30% de vagas para candidatas mulheres em cada partido terem sido cumpridas por meio da Lei 12.034/2009. Apesar da baixa representatividade feminina, o candidato ao cargo de vereador que recebeu a maior quantidade de votos válidos trata-se de uma mulher: Graça Amorim do PTB com 9.372 votos válidos, seguida por Dr. Pessoa, que obteve 9.293 votos.

Gráfico 2 – Eleições para vereador em 2016.



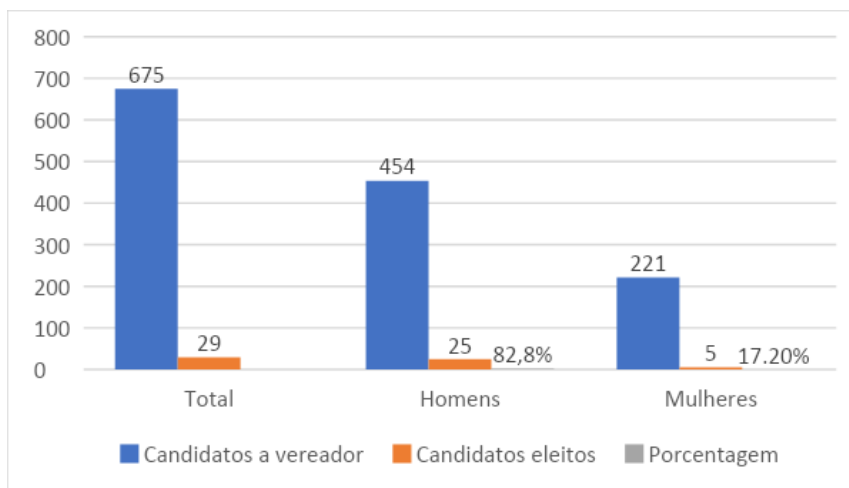
Fonte: TSE – Eleições 2016

Nas eleições em 2016, houve aumento no número de candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, foram 591 no total. Em contrapartida, houve diminuição na quantidade de candidatas, foram 166 mulheres disputando uma cadeira para vereador sendo que destas, apenas 3 foram eleitas. Isso representa um número ainda menor que as eleições de 2012, pois fazendo uma análise comparativa, de um percentual total, em 2016, três candidatas representam 0,5% enquanto em 2012, representam 1,22%. Das candidatas femininas, o percentual é de 1,8% em 2018 enquanto em 2016 foi de 4,2%. A magnitude alcançada foi de 10%, enquanto em 2016, correspondeu a 24% de ocupação feminina. Aqui, percebe-se um aumento sobremaneira na sub-representação o que acende um alerta para buscar compreender o que está por trás de uma representatividade tão baixa na participação política de mulheres nas eleições proporcionais mesmo após medidas que regulamentam o incentivo à participação destas no processo eleitoral.

Ocorre que, em 2009 houve um grande movimento de pressão para mudar as regras para as eleições gerais de 2010, de forma a garantir que mais mulheres fossem eleitas. Na “mini-reforma” política de 2009, a redação do artigo 10º da Lei Eleitoral foi mudada para garantir que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. Até então, quase nenhum partido preenchia as vagas reservadas às candidatas mulheres, deixando-as vazias, enquanto preenchia todas as vagas de candidatos homens. Essa mudança buscava garantir que partidos de fato lançassem 30% de candidatas. A Lei das Eleições prevê com a cota de candidaturas femininas fixada em,

no mínimo, 30%. A previsão é de que quanto mais candidatas participarem do processo eleitoral pleiteando um cargo eletivo, maiores as chances de ocupação de um número maior de cadeiras.

Gráfico 3 – Eleições para vereador em 2020.



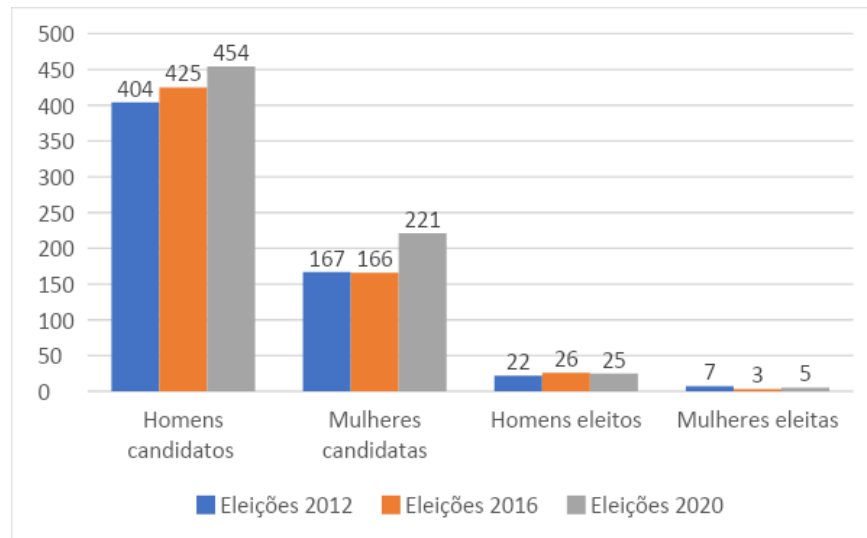
Fonte: TSE – Eleições 2020

Em Teresina/PI, há 558.661 eleitores aptos; destes, 54,8 % são do sexo feminino e 45,2% do sexo masculino, nas eleições de 2020 o número de candidatos saltou de 591 (2016) para 675 no total. Destes, 221 eram representaram candidaturas femininas o que corresponde a 32% do total de candidatos elegíveis; ainda assim, apenas 5 mulheres foram eleitas para a Câmara de Vereadores, o que configura 0,74% do total de candidatos e 2,26% das candidatas mulheres e o alcance na magnitude de 17,2% enquanto candidatos homens continuam ocupando mais de 80% das cadeiras legislativas municipais. Os números ainda estão aquém de uma participação efetiva de mulheres nos espaços públicos de poder. Esse resultado denota a fragilidade democrática dos resultados eleitorais em Teresina.

E como foi o resultado das eleições municipais de 2020 no Brasil?

De acordo com a revista eletrônica Gênero e Número, 180 mil mulheres concorreram às eleições das câmaras municipais em todo o país, o que compôs 34% das candidaturas, simbolizando um pequeno aumento de 0,1% a mais, em relação às eleições municipais anteriores, em 2016. ELEIÇÕES 2020: número de candidatas têm aumento tímido, mas candidaturas negras são maioria. (Gênero e Número. 2020).

Gráfico 4 – Eleições para vereador de 2012 a 2020.



Fonte: TSE Eleições municipais 2012 - 2020

Observa-se, portanto, uma melhora gradativa ao longo dos anos com relação à candidatura das mulheres nas eleições, e muito desse processo se dá perante as ações afirmativas consolidadas pelo legislativo. Não obstante, ainda há muito o que fazer para conter o problema da representatividade feminina, já que no Brasil a massa política ainda é dominada por homens. (ARAÚJO, 2020). Mesmo constatado o aumento do número de candidatas, os dados acima são preocupantes pois denotam a baixíssima representatividade feminina no campo político teresinense, uma sub-representação reforçada pelo temor à violência política atuante nos períodos de campanha, durante todo o processo eleitoral e mesmo após serem eleitas. Interessante é verificar no Repositório de dados do TSE, a quantidade de mulheres que se candidatam e não obtêm nenhum voto, esse dado reforça o pensamento de que muitas mulheres são postas na competição apenas para fins de cumprimento das cotas. Porém, este é um assunto a ser discutido em uma outra investigação.

Voltando para a violência de gênero, o aumento de agressões físicas, morais, psicológicas e patrimoniais às candidatas são ferramentas utilizadas de forma a restringir os direitos políticos femininos e impedir que mulheres participem mais efetivamente das disputas pelos espaços de poder.

Em que pesem todas as ações já adotadas no sentido de assegurar o alcance de, pelo menos 30% de candidaturas femininas para garantir o número de representantes mulheres em cargos eletivos; o resultado das eleições sinaliza uma grande resistência de mulheres no que diz respeito à busca por igualdade e respeito às suas pautas e conquistas.

Considera-se que a situação de sub-representação política feminina é um elemento comprometedor dos avanços democráticos e de justiça social tanto no Brasil quanto nos demais países no mundo (MATOS, 2016, p. 207).

Os resultados eleitorais aqui explorados denotam a violência política de gênero respaldada num cenário majoritariamente masculino, desigual e antidemocrático cuja prática é naturalizada pela sociedade e fomenta a ideia de que, mulheres assumindo cargos de poder e exercendo uma função pública prestigiada na esfera política, estão ocupando um lugar que “não é o seu”, são valores imbricados numa cultura política contumaz na reprodução de desigualdades. Dessa forma, esse lugar “paralelo” continua dificultando não somente a entrada como a permanência das mulheres nos espaços de decisão.

Percebe-se, portanto, que a sub-representação feminina tornou-se uma discussão urgente a ser resolvida quanto a democracia, especialmente, a democracia brasileira cuja representatividade ainda é muita baixa, pelo menos no que diz respeito a representação descritiva de mulheres ocupando cargos políticos. Muito embora a lei 14.192/21 não aponte diretamente para a sub-representação, ela pode assegurar a participação e atuação política feminina em face de fornecer subsídios para que mulheres se percebam mais protegidas e predispostas a concorrer ao exercício da função política.

A vulnerabilidade exposta quando mulheres veem outras sendo insultadas, agredidas ou violadas na política, acaba reforçando o discurso heteronormativo do patriarcado de que elas estão preenchendo um espaço que não é o seu, pois, desistem de atuar politicamente.

Nessa perspectiva, depreende-se que, havendo um enfrentamento à violência política contra a mulher da forma como a lei se propõe a fazer, o espaço político poderá se reverter em um lugar mais pacífico e também mais atrativo onde as mulheres possam realmente disputar as esferas de poder sem temer por sua integridade física, moral e emocional.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei que versa sobre a violência política contra mulheres é uma inovação essencial para a manutenção da democracia pois pode marcar o início de candidaturas livres de assédio e consequentemente, uma maior participação das mulheres nas esferas políticas e espaços de decisão. Porém, como falar em mudanças se urge uma transformação na cultura política vigente no país? Verificou-se que a violência a qual as mulheres são submetidas são resultantes de um processo histórico e cultural e por esse motivo foi necessário trazer para o debate, a cultura política impeditiva do pleno exercício de direitos políticos femininos. A partir da compreensão desse fenômeno é assimilar o quão longo e difícil tem sido o caminho traçado pelas mulheres no que diz respeito à luta por igualdade de direitos. Mesmo sendo um tema de estudo bastante recente, a violência política de gênero induz a profundos debates sobre como combatê-la. Para tal, é necessário discutir a sua gênese e qual o mecanismo que a mantém, sobretudo quando as desigualdades de gênero se reproduzem de forma naturalizada dando continuidade ao pensamento de que as mulheres precisam se manter no espaço privado, sacrificando o processo democrático.

Nesse sentido, a sociedade precisa se manter atenta ao que a violência política de gênero representa para a manutenção democrática e para os valores que rechaçam o seu equilíbrio. Urge, portanto, através de todos os mecanismos disponibilizados pela Lei 14.192/21, aliados às políticas afirmativas previstas em legislação própria, que se busque uma transformação na cultura política em face dessa mesma ser a grande impulsionadora do surgimento da lei de combate à violência política. As mulheres têm o direito, adquirido ao longo do tempo, de disputar o espaço político de maneira paritária e isonômica

Diante da identificação do processo que está por trás da violência política contra as mulheres, como ele se constitui e os danos que causa ao estado democrático de direito; conclui-se que a Lei 14.192/21 se configura como instrumento de extrema relevância social pois funciona como mecanismo estratégico para evidenciar as falhas de um malfadado processo histórico de modo que reduzam ou cessem as práticas violentas as quais as mulheres ainda são subjugadas. É importante que a violência política seja combatida oficialmente pela lei, pela sociedade e pelas instituições com o único objetivo de viabilizar a igualdade de gênero bem como promover uma maior representatividade feminina no campo político. A democracia agradece.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. 2020. TCC (Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).) - Graduação, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14831> Acesso em novembro, 2020.

ASSUNÇÃO, Clara. **Violência Política contra candidatas é um 'ataque a todas as mulheres'**. Rede Brasil Atual, São Paulo, 29 nov. 2020. Política, p. 1 - 7. Disponível em:

<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/11/manuela-davila-violencia-politica-contramulheres/>

Acesso em julho, 2021.

BAQUERO, Marcelo. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: Reflexões sobre o Brasil Contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, p. 98 - 104, dezembro 2001. DOI 10.1590/S0102-88392001000400011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/240972896_Cultura_politica_participativa_e_desconsolidacao_democratica_reflexoes_sobre_o_Brasil_contemporaneo . Acesso em: novembro de 2021.

BIROLI, Flávia *et al.* Apresentação. *In*: TEMER, Luciana; SANTANNA, Wania; CÁSSIA, Daniela de. **Perfil das Prefeitas do Brasil: Mandato 2017 - 2020**. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. Disponível em:

https://oig.cepal.org/sites/default/files/perfil_das_prefeitas_do_brasil_2017-2020

Acesso em agosto de 2020

BIROLI, Flávia. **Violência Política Contra as Mulheres**. Blog da Boitempo. Disponível em:

<https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contrasmulheres/>

Acesso em novembro de 2021.

BIROLI, Flávia. Combater a violência política de gênero é dever da sociedade. **Marco Zero**, p. 1 - 5, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-birolis/>

Acesso em janeiro de 2022.

BIROLI, Flávia. Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. v. 18, n. 36, p. 51-65, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/BsGz3RNZ4zdDQWztBksw7mB/?lang=pt>

Acesso em janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União., 19 jul. 1965. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS, REGULAMENTA OS ARTS. 17 E 14, PAR. 3º, INCISO V, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Veto Parcial. Diário Oficial da União., 20 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES. Diário Oficial da União, n. 189, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher** (CMCVM), 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-omissoes/comissao-permanente-mista-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/2020/03/cmcvm-casos-de-violencia-politica-contra-as-mulheres>. Acesso em janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05/08/2021. Edição 147. Seção: 1, Página: 1.

CARVALHO, Layla; MARQUES, Danusa; MATOS Marlise. **A violência política de gênero e a violência contra as mulheres**. Nexo Políticas Públicas, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/ponto-de-vista/2021/A-viol%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-de-g%C3%AAnero-e-a-viol%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-contra-as-mulheres>. Acesso em janeiro de 2022.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**, n. 23, p. 71 - 84, 1995.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS: Projeto que criminaliza violência política contra mulheres é aprovado no Senado. *In*: Câmara dos Deputados. 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/projeto-que-criminaliza-violencia-politica-contra-mulheres-e-aprovado-no-senado>. Acesso em janeiro de 2022.

CONTATO, Ana. A imagem feminina na política nacional: uma análise da cobertura do jornal nacional da rede globo nas campanhas de Dilma Rousseff e Marina Silva nas eleições presidenciais de 2010. **III Encontro nacional de Estudos e Imagem**, Londrina - PR, 3 de maio 2011.

CORTEZ, Natacha. O que é violência política de gênero e porque devemos falar sem descanso sobre ela? **Revista Marie Claire**, p. 1-5, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/08/o-que-e-violencia-politica-de-genero-e-por-que-devemos-falar-sem-descanso-sobre-ela.html>. Acesso em janeiro de 2022.

INSTITUTO ALZIRAS. **Perfil das Prefeitas no Brasil**: mandato 2017-2020. [recurso eletrônico] / [org. Instituto Alziras]. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Violência Sexual. **Agência Patrícia Galvão**, p. 1-12, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>. Acesso em janeiro de 2022.

KROOK, Mona; SANIM, Juliana. Gênero e violência política na América Latina. Conceitos, debates e soluções. **Política e Governo**, Cidade do México, v. 23, ed. 1, jun. 2016.

MARTINS, Fávia Bozza; BRUNO, Maria Martha; FERRARI, Marília. ELEIÇÕES 2020: número de candidatas tem aumento tímido, mas candidaturas negras são maioria, 2020. **Gênero e Número**. 27 de set. 2020. Disponível em: http://www.generonumero.media/eleicoes-2020-candidaturasnegras-maioria/?utm_source=meio&utm_medium=email. Acesso em janeiro de 2022.

MATOS, Marlise. Mulheres e Política: Da cidadania inacabada das mulheres no Brasil a um projeto de desenvolvimento sustentado. Autonomia econômica e empoderamento feminino: **Textos Acadêmicos**, Brasília, p. 1 - 304, 2011.

MATOS, Marlise. **Observatório da Violência Política fará plantão na próxima semana**: Colunista Marlise Matos defende acompanhamento para garantia da democracia. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/observatorio-da-violencia-politica-fara-plantao-na-proxima-semana>. Acesso em janeiro de 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. Mulheres e espaços de poder no Brasil. Autonomia econômica e empoderamento das mulheres: **Textos Acadêmicos**, Brasília, p. 1 - 304, 2011.

OBSERVATÓRIO da Violência Política contra a Mulher: Nota técnica sobre o Projeto de Lei de Combate à Violência Política contra a Mulher. In: **Transparência Eleitoral Brasil**. 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contr-a-mulher/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

OEA. Organização dos Estados Americanos /Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2017. **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política**. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPoliticaProtocoloPartidos-ES.pdf>. Acesso em janeiro de 2022.

ONU MULHERES BRASIL. **Violência política contra mulheres**: compromissos para o futuro. ONU Mulheres Brasil, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/ViolênciaPolítica>. Acesso em janeiro de 2022.

PERROT, Michelle. "Sair". In: FRAISSE, Geneviève, PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente**: O século XIX. Porto: Afrontamento, 1994. p.503-559.

PINTO, Bruna. Eleições presidenciais e a sub-representação da mulher na política brasileira. **Anais Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero (REDOR)**, n. 20, 2018.

SANTOS, Silvana; OLIVEIRA, Lidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Espaço Temático: Desigualdade e Gênero**. Rev. Katályses. 1 de junho de 2010.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HqLvNHVzXPJkDYSCHsb94hP/?lang=pt>. Acesso em janeiro de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mulheres discutem o impacto da violência política na representatividade feminina nas casas legislativas. *In*: LÚCIA, Carmen *et al.* **Mais Mulheres na Política**: sem violência de gênero. 18 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/mulheres-discutem-o-impacto-da-violencia-politica-na-representatividade-feminina-nas-casas-legislativas-do-brasil>. Acesso em janeiro de 2022.

TSE . Repositório de dados eleitorais. *In*: **Tribunal Superior Eleitoral**. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1>. Acesso em: 25 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (MG). Observatório da Violência Política fará plantão na próxima semana. *In*: MATOS, Marlise. **Colunista Marlise Matos defende acompanhamento para garantia da democracia**. 25 out. 2018. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/observatorio-da-violencia-politica-fara-plantao-na-proxima-semana> . Acesso em janeiro de 2022.

WVS, World Values Survey. **The Inglehart-Welzel World Cultural Map** - World Values Survey 7 (2020) [Provisional version]. Source: <http://www.worldvaluessurvey.org/> . Acesso em janeiro de 2022.

WVS. **World Values Survey**, 2020. Disponível em: <https://www.worldvaluessurvey.org/WVSContents.jsp?CMSID=Findings>. Acesso em janeiro de 2022.